

BOLETIM INFORMATIVO ELETRÔNICO

Responsabilidade de sócios é inconstitucional

Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a **inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei nº 8.620/93**, que estabelecia a responsabilidade pessoal de sócios, gerentes e administradores pelas dívidas previdenciárias da pessoa jurídica.

Por unanimidade, os ministros entenderam que a responsabilidade pessoal sobre o débito exige **relação com o fato gerador ou com o contribuinte e só pode ser caracterizada por comprovação de excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos**.

No entendimento do Tribunal, **o mero atraso no pagamento dos tributos não é razão para a penhora dos bens pessoais dos sócios ou diretores da empresa. Segundo a relatora do processo, ministra Ellen Gracie, o patrimônio pessoal dos representantes da pessoa jurídica somente pode ser exigido para pagamento das dívidas em caso de ilícito comprovado, como a apropriação indébita**.

O artigo considerado inconstitucional já havia sido revogado no ano passado. Por seu caráter de repercussão geral, contudo, o julgamento do STF, vai influir no resultado de ações que tramitavam antes da revogação, além de servir de precedente para processos similares relacionados a outros débitos tributários.

Fonte: Contas em Revista